

**ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DE  
LABORATÓRIO LENZI DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.  
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0302835-  
72.2016.8.24.0036**

No dia 18 de abril de 2017, às 14 horas, no Salão do Juri, situado na cidade de Jaraguá do Sul/SC, a Sra. DANIELA ZILLI, na qualidade de sócia do Instituto Professor Rainoldo Uessler - Administrador Judicial em continuidade à assembleia-geral de credores da recuperação judicial da empresa LABORATÓRIO LENZI DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, iniciada em 06 de fevereiro de 2017, na forma da Lei nº 11.101/2005 - LRF, prestou esclarecimentos preliminares e convidou um dos presentes para secretariá-la, apresentando-se a Sra. Alessandra Franzoi, preposta do Banco do Brasil S.A., representante da classe de credores quitogratários. A Administradora Judicial oportunizou à Recuperanda Dr. Julio Max Manske, que passando a palavra para o representante da Recuperanda Dr. Julio Max Manske, que explicou as tentativas de negociações com os credores neste período de 60 dias em que a Assembleia-Geral estava suspensa, requerendo a desistência do processo de Recuperação Judicial, considerando o endividamento tributário da Recuperanda que impossibilitaria a homologação judicial de eventual Recuperação, no caso de aprovação do plano em Assembleia. Após a explanação da Recuperanda a Administração Judicial colocou à votação o pedido da Recuperanda de desistência da presente Recuperação Judicial, tendo o seguinte resultado apurado: 56,54% dos créditos presentes votantes concordaram com a desistência da Recuperação Judicial, conforme laudo gerado pelo Sistema Assemlex em anexo. A presidente abriu a palavra aos presentes, havendo solicitação de registro da presença pela Dra. Dayane Cristina Pontes, inscrita na OAB/SC sob o n. 39341, na qualidade de assistente da preposta do credor Banco do Brasil S.A., que requer o registro da seguinte ressalva em ata: "(a) O Banco do Brasil mantém os direitos preservados em relação às garantias fidejussórias e reais firmadas nos contratos originais(art. 49, parágrafo primeiro e 50 parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005), b) Discorda de que com o cumprimento integral do PRJ, sejam extintas as obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas(art. 49, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005); c) Em caso de descumprimento do PRJ deverá ser observado o artigo 61, parágrafo primeiro de que a recuperação judicial será convalidada em falência; d) o banco do Brasil S/A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, por caracterizar Enriquecimento ilícito; e) A alienação de ativos deverá observar o artigo 60 e 142; sendo que o BB não autoriza a liberação das suas garantias; f) Na contabilização das operações incidirá o IOF na forma da legislação vigente; g) o Banco do Brasil discorda com a adesão de créditos não sujeitos ao PRJ". Os credores Viacred e Banco Itau ressaltaram que: "Considerando que a empresa já usufruiu por quase um ano dos benefícios da Recuperação Judicial, somos desfavoráveis ao pedido de desistência". A presidente solicitou a leitura do conteúdo desta ata, o que foi realizado em voz alta, e não havendo qualquer ressalva do conteúdo da mesma, declarou encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata, assinada pela presidente, pela secretária, pelo representante da Recuperanda, por dois credores da classe presente, abaixo nominados, que será entregue ao MM. Juízo para a apreciação.

**INSTITUTO PROFESSOR RAINOLDO UESSLER**  
Administrador Judicial e presidente da assembleia,  
representado por Daniela Zilli

Sra. Alessandra Franzoi  
Secretaria da Assembleia

**RECUPERANDA**

Representadas por Julio Max Manske  
OAB/SC

Credor Quirógrafo - Banco Bradesco  
Representado por Dr. Thiago Carlos Emmendorfer

Credor Quirógrafo - Caixa Econômica Federal  
Representado por Sr. Jean Carlos Castilho da Roza

Credor Quirógrafo - Banco Itaú  
Representado por Osiel Adriano